



# **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL**

## **PROCEDIMENTO ELEITORAL PARA OS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL**

**Vila Franca de Xira, 16 de dezembro de 2015.**

## CALENDARIZAÇÃO

- No dia 16 de novembro de 2015 foi dado conhecimento à diretora do Agrupamento de Escolas Alves Redol da abertura do processo eleitoral para a eleição dos representantes ao Conselho Geral.

Data	Atos	Execução	Local
16 dezembro	Divulgação e esclarecimento das competências do Conselho Geral, da sua composição, bem como da forma e calendarização da eleição dos candidatos a representantes no Órgão, de acordo com o estipulado no <i>Decreto-Lei 137/2012 de 02 de julho e Regulamento eleitoral para a eleição do conselho geral</i> , in <i>Capítulo VII - Eleições, Secção I - Regulamento Interno do Agrupamento</i> .	Presidente do CG	Anfiteatro Escola Sede
19 janeiro	Data limite para a apresentação de listas de candidatura.	Mandatário	Secretaria
26 janeiro	Ato eleitoral.	Alunos da escola-sede	Biblioteca da escola-sede
27 janeiro	Divulgação do resultado eleitoral.	Mesa Eleitoral	Locais reservados para o efeito



## DEFINIÇÃO/COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL

• **O Conselho Geral é, nos termos da lei, “... o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do Artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.”**

• **O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Alves Redol tem a seguinte composição:**

- Sete representantes do corpo docente;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- Dois representantes dos alunos maiores de 16 anos;
- Três representantes do município;
- Três representantes da comunidade local.

**Nota:** A diretora do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.



## REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL

- Conforme o ponto 2 do artigo 14.º do decreto-lei 137/2012 de 2 de julho, *os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos nos termos definidos no regulamento interno.*
- Tendo em conta o ponto 2 do artigo 16.º do decreto-lei 137/2012 de 2 de julho, *o mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares.*
- Não são elegíveis os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas, nos termos do ponto 3 do art.º 50.º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.



## CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

- As listas dos candidatos a representantes dos alunos devem conter a indicação dos membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- São eleitores os alunos da escola-sede.
- Cada lista pode indicar um delegado para acompanhar o processo eleitoral.
- Para a apresentação de listas são fornecidos impressos próprios, disponíveis nos Serviços de Administração Escolar, a funcionar na escola-sede.
- As listas de candidatos a representantes dos alunos devem ser subscritas e assinadas por um mínimo de quatro proponentes.



## PROPOSITURA E PUBLICAÇÃO

- A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- As listas propostas serão entregues até cinco dias úteis antes da data prevista para o ato eleitoral, nos Serviços de Administração Escolar, acompanhadas de ofício dirigido ao presidente da Mesa Eleitoral.
- Como comprovativo de entrega da lista deve ser entregue um documento de receção/entrega da mesma, assinado pelo coordenador técnico (ou quem as suas vezes fizer), referenciando a data e hora de entrega.



## PROPOSITURA E PUBLICAÇÃO

- Findo o prazo de entrega das listas candidatas ao Conselho Geral, os envelopes contendo as listas são entregues ao presidente da Mesa Eleitoral pelo coordenador técnico (ou quem as suas vezes fizer), para que este possa verificar as condições de elegibilidade de cada um dos elementos de cada lista, conferindo ou não validade às mesmas.
- As listas em apreço, caso respeitem os procedimentos enumerados, são aceites e identificadas com as letras do alfabeto, de acordo com a sua ordem de entrada.
- O presidente da Mesa Eleitoral, após a identificação alfabética das listas, procede à afixação das mesmas nos locais de estilo e de acordo com o calendário definido.



## COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

As competências do Conselho Geral estão enunciadas no ponto 1 do artigo 13.º do decreto-lei 137/2012 de 2 de julho, bem como nos pontos 1 e 2 do artigo 43.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Alves Redol.

São competências do Conselho Geral, entre outras:

- *Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;*
- *Aprovar o regulamento interno do Agrupamento de Escolas Alves Redol;*
- *Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;*
- *Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;*
- *Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;*





## COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

- *Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;*
- *Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;*
- *Promover o relacionamento com a comunidade educativa;*
- *Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas científicas, culturais e desportivas;*
- *Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e cumprimento do plano anual de atividades;*
- *Decidir, nos termos do Estatuto do Aluno e da Ética escolar, dos recursos apresentados, relativamente a medidas disciplinares aplicadas pelos professores ou pelo diretor...*



## LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS PARA CONSULTA

Encontram-se disponíveis no Portal do Agrupamento - *Órgãos/Conselho Geral*:

- O Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

- Extrato do Regulamento Interno do Agrupamento - *Capítulo VII, Eleições,*

- *Secção I - Regulamento eleitoral para a eleição do Conselho Geral;*

- Apresentação (PowerPoint) - *Procedimento eleitoral para os representantes dos alunos no Conselho Geral.*

*Os meus agradecimentos*

*pela Vossa*

*ATENÇÃO*